



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º.....

LEI Nº 495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

"Que altera os valores das escalas de vencimentos dos funcionários do quadro fixo da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores das escalas de vencimentos dos funcionários do quadro fixo da Prefeitura Municipal de Agudos, estabelecidos pela Lei nº 429, de 16 de junho de 1962, artigo 10º e Lei nº 474, de 23 de fevereiro de 1963, art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 1964:

Padrão A	28.500,00
" B	30.000,00
" C	33.000,00
" D	36.000,00
" E	39.000,00
" F	40.500,00
" G	43.500,00
" H	49.500,00

Artigo 2º - As despesas desta lei, decorrentes do seu artigo 1º, correrão por conta da verba própria do Orçamento da Receita e Despesa do exercício de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Mario Venturini
Secretário